Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 3.887, de 19 de fevereiro de 2008

Vigência a partir de **14 de Dezembro de 2015**.
Dada por Lei nº 4.412, de 14 de dezembro de 2015

Dispõe sobre a criação de cargo permanente, de provimento efetivo, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme especifica e dá outras providências.

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de Servidores Públicos Municipais, dentro da classe dos profissionais da Saúde, na denominação, classe, quantidade, carga horária mensal, vencimentos e requisitos para preenchimento, conforme especificado no quadro abaixo, o cargo permanente, de provimento efetivo a ser provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma que o respectivo edital determinar.

Art. 2º A Súmula de Atribuições do cargo de que trata este artigo vem especificada no Anexo I, parte integrante desta lei.

~~Denominação~~	~~Classe~~	~~Quantidade~~	~~Carga horária~~	~~Vencimento~~	~~Requisitos p/ preenchimento~~
~~Agente de Controle de Vetores~~	~~VI~~	~~2~~	~~220 hrs~~	~~R$ 666,65~~	~~Ensino Fundamental Completo~~

Classe	Denominação	Qtde	Carga horária mensal	Vencimento R$
VI	Agente de Combate a Endemias	2	220	1.056,44

Alteração feita pelo Art. 2º - Lei nº 4.412, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º Para atender às despesas com a execução desta lei serão suplementadas, no valor de R$19882,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta e dois reais), as seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se o superávit financeiro do exercício anterior. 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde 02.06.04 – Vigilância Epidemiológica 210-3.1.90.11.01 – 10.305.0021.2.0010 – Pessoal Civil R$ 16.296,00 211-3.1.90.13.01 - 10.305.0021.2.0010 – Obrigações Patronais R$ 3.586,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 28 de março de 2019.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Prefeito Municipal